



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

OFÍCIO No. 130-2003/NI/SR/DPF/PA

4742
Junte-se aos autos
Belém, 04/09/03

Belém, 04 de setembro de 2003.

Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Valle
JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI
BELÉM/PA

REF.: Tentativa de embarque para o exterior por Valentina de Andrade

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar acerca da conduta da Sra. Valentina Andrade, alvo da mídia nos últimos dias, haja vista seu envolvimento no caso de emascações de menores ocorrido em Altamira/PA.

Tendo-se em vista a participação da Polícia Federal na proteção de testemunhas e no desempenho de nossos trabalhos de rotina, especificamente informação aos órgãos centrais acerca dos acontecimentos locais, passamos a acompanhar diariamente o desenrolar do caso.

~~Inicialmente, a partir da notícia de que Valentina de Andrade estaria hospitalizada e considerando-se ser residente e domiciliada na cidade de Londrina/PR, imediatamente, no dia 02/09/2003, fizemos contato com nossa Delegacia situada naquele local, a qual prontamente atendeu nossa solicitação e passou a efetuar diligências no sentido de verificar se ela estava em sua residência ou hospitalizada, sendo a resposta negativa para ambas as questões. No entanto, obtiveram a informação de que referida cidadã estaria em São Paulo com embarque previsto para Belém.~~

Passamos então a acompanhar a evolução e obtivemos a informação de que Valentina de Andrade era passageira do voo TAM, cujo pouso estava previsto no Aeroporto Val de Cães para aproximadamente às 13:00 horas do dia 03/09/2003. Nossos policiais se dirigiram ao aeroporto e constataram o desembarque de Valentina de Andrade conforme esperado e a acompanharam para verificar se estaria se apresentando à Justiça. Considerando-se que seu transporte foi feito por veículo que continha películas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

4743
A

escuras em seus vidros, ficou prejudicada a continuidade da vigilância, na forma como exposto no relatório anexo.

~~Paralelamente, tivemos a notícia de que, no desempenho das atividades normais de controle migratório exercido por este órgão, nossos policiais detectaram, no aeroporto de Congonhas, em São Paulo, no dia 02/09/2003, a presença de Valentina de Andrade, acompanhada de um casal de argentinos, os quais pretendiam embarcar para Buenos Aires.~~

~~O embarque para a Argentina somente não ocorreu porque ao ser solicitada a entregar seus documentos de identificação pessoal para conferência de rotina e também em virtude da grande repercussão nacional do caso que despertou a suspeita em um de nossos policiais, referida cidadã, temendo ser reconhecida, evadiu-se do local, utilizando-se de cinco veículos diferentes, numa atitude desesperada, desembarcando de um e embarcando noutro sucessivamente, conforme se verifica do relatório anexo.~~

Diante dos fatos apontados e considerando-se a tentativa de fuga por Valentina de Andrade, aliado ao fato de que Vossa Excelência esteve na iminência de decretar a prisão preventiva da mesma, encaminhamos o presente documento, ao qual anexamos os Relatórios Policiais que demonstram o desenrolar das diligências realizadas e a comprovação dos fatos citados, para análise de Vossa Excelência, haja vista a prescrição do artigo 312 do Código de Processo Penal e a evidente ameaça de não aplicação da lei penal, diante da conduta de Valentina Andrade.

São as informações que achamos por bem comunicá-lo, dado estar presentes os requisitos que autorizam a decretação de prisão preventiva de referida cidadã, salvo melhor juízo.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fabiana Volpini Castro
Delegada de Polícia Federal

Néder Duarte
Superintendente da Polícia Federal